



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CEAM/SIA).

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, situada na Sia/Sul quadra 02, nº 1.830, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.578.443/0001-64, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor MAURO GILBERTO FRANCO MARQUES, brasileiro, engenheiro civil, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 2/12, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a construção do Centro de Gestão e Armazenamento de Materiais da Câmara dos Deputados (CEAM/SIA), no Trecho 5, Lotes de 10 a 60 do Setor de Abastecimento e Indústria (SIA), em Brasília-DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/10/2012.



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

É facultado à CONTRATADA apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, à CONTRATANTE, para aprovação, cronograma físico-financeiro diverso do apresentado na licitação que, uma vez aprovado, será considerado o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Parágrafo primeiro – Para elaboração do cronograma físico-financeiro descrito no caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá manter inalterado o número de etapas – trinta e seis – e de grupos de serviço – dez – previstos no cronograma modelo do Anexo n. 7 ao EDITAL, e observar todos os critérios de elaboração descritos naquele anexo. Os percentuais e os valores unitários e global são, contudo, advindos da proposta da própria CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não apresente um cronograma físico-financeiro, o cronograma elaborado pela CONTRATANTE, constante do Anexo n. 7 ao EDITAL, será considerado como o cronograma físico-financeiro da obra.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DA OBRA**

No prazo de até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste Contrato, o órgão responsável emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – A execução dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, momento em que se iniciará a contagem do prazo de 1.080 (mil e oitenta) dias para a integral conclusão da obra.



Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA**

Executados todos os serviços especificados, a CONTRATADA deverá efetuar criteriosa vistoria do edifício e de todas as suas instalações para garantir que a obra está em condições de ser recebida. Após a vistoria, a CONTRATADA deverá comunicar o término da obra à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, para que seja realizada vistoria para fins de Recebimento Provisório.

Parágrafo primeiro – Com o recebimento da comunicação de término da obra pela Fiscalização, ficará interrompida a contagem do tempo de execução da obra, até que haja manifestação da Fiscalização quanto à emissão do Termo de Recebimento Provisório, observado todo o disposto no item 09.03.000.0.0.02 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Após a comunicação interna emitida pela Fiscalização indicando a obra como Obra Integralmente Conforme ou a conclusão das pendências da obra indicada como Obra Quase Conforme, a Administração designará uma Comissão de Recebimento, que realizará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, vistoria com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, observado todo o disposto no item 09.03.000.0.0.03 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Durante cinco anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo n. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Para materiais e equipamentos será exigida a garantia do fabricante, observado o disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA as enunciadas neste instrumento contratual e no EDITAL, além das instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência



Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para aprovar, junto ao Governo do Distrito Federal (GDF), o(s) projeto(s) de tapumes e canteiros de obras, protocolizando-os no órgão competente do GDF, e demais medidas necessárias para a execução contratual.



Parágrafo décimo – A CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, terá 30 (trinta) dias de prazo para dar entrada junto ao CREA-DF de seu pedido de registro naquela Autarquia Regional, se ainda não o tiver. Imediatamente após a obtenção do registro da empresa, os profissionais oriundos de outros estados que serão responsáveis técnicos pela execução da presente obra deverão providenciar o visto em sua carteira profissional junto ao CREA-DF.

Parágrafo décimo primeiro – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA-DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo décimo segundo – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá:

- a) caso utilize mais de 20 (vinte) empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento contratual, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente relacionada com o objeto desta contratação, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contados o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE;
- b) caso utilize até 20 (vinte) empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento contratual, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços ou das obras se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo Órgão Responsável, observado o item 8.10 do EDITAL.

Parágrafo único – A subcontratação de parte dos serviços e das obras não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades das Subcontratadas e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades das Subcontratadas serão cobrados de



forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 10 do EDITAL serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, na forma prevista no EDITAL;
- c) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços ou para concluir cada etapa do serviço, à CONTRATADA será imposta multa cumulativa, tendo por base a quantidade de dias em atraso de acordo com a tabela que se segue:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Para os seguintes casos de atraso, o índice da multa constante do parágrafo segundo desta Cláusula incidirá sobre as bases de cálculo especificadas a seguir:

- a) Atraso para início da execução da primeira etapa: sobre o valor integral da primeira etapa;
- b) Atraso para conclusão de qualquer um dos seguintes conjuntos de etapas (CEs) — CE1, de 1 a 3; CE2, de 4 a 6; CE3, de 7 a 9; CE4, de 10 a 12; CE5, de 13 a 15; CE6, de 16 a 18; CE7, de 19 a 21; CE8, de 22 a 24; CE9, de 25 a 27; CE10, de 28 a 30; CE11, de 31 a 33; e CE12, de 34 a 36: sobre o valor total em atraso do respectivo conjunto de etapas.

Parágrafo sexto – Considera-se valor de cada uma das etapas, aquele constante do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA ou o Cronograma-Físico-Financeiro aprovado posteriormente pela CONTRATANTE, segundo a alínea “i” do item 4.3 e o item 8.8 do EDITAL, respectivamente.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo nono – Pela inexecução total dos serviços, a qualquer tempo, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato/total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado o disposto no parágrafo anterior.



Parágrafo décimo segundo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO TOTAL**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 42.418.004,71 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatro reais e setenta e um centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por ela atestados será feito a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Parágrafo primeiro – Situação extraordinária poderá ensejar, a critério do Órgão Responsável, medição intermediária, desde que formal e motivadamente solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A verificação dos serviços executados será efetuada pela CONTRATANTE ao 30º (trigésimo) dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total da obra efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

Parágrafo terceiro – As medições serão conferidas in loco pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo quarto – Os documentos citados são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.

Parágrafo quinto – Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no EDITAL.

Parágrafo sexto – É obrigação da CONTRATADA manter sempre atualizado o mapa de execução da obra.

Parágrafo sétimo – A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela CONTRATANTE até que a falha seja suprida.

Parágrafo oitavo – Os serviços efetivamente executados em determinada medição que extrapolarem a previsão original do Cronograma serão pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Para cada um dos conjuntos de etapas definidos no item 10.7 do EDITAL, a realização de percentual menor do que originalmente



previsto em Cronograma será considerada inadimplemento parcial do contrato e sujeita à sanção cabível, caso não haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – No caso de subitens de serviços já executados cuja natureza exija a posterior realização de testes e(ou) ensaios para a real aferição de qualidade, operacionalidade e(ou) desempenho, a Fiscalização poderá autorizar o pagamento, por unidade de serviço executado, de valor inferior em até 30% (trinta por cento) ao respectivo preço unitário acrescido de BDI.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo segundo – O pagamento referente ao item 10 da planilha orçamentária e do Caderno de Encargos constante do Anexo n. 2 ao EDITAL será parcelado e efetuado juntamente com o pagamento de cada etapa, conforme descrito no subitem 11.4 do EDITAL.

Parágrafo décimo terceiro – Caso a obra não seja concluída no prazo contratual por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, no período posterior ao fim do prazo contratual necessário para a conclusão da obra, a CONTRATADA não terá direito a receber recursos adicionais, não previstos na planilha orçamentária proposta, referentes ao item 10 da planilha orçamentária.

Parágrafo décimo quarto – Mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar o pagamento de materiais e equipamentos adequadamente depositados no canteiro de obras, desde que aceitos definitivamente pelo Órgão Responsável, observado o todo o disposto no item 11.6 do EDITAL.

Parágrafo décimo quinto – No pagamento da nota fiscal relativa à última etapa da obra, 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal será retido pela CONTRATANTE e somente será liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estabelecido no item 09.03.000.0.0.00 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo sexto – Nos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no caput desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo oitavo – Os pagamentos devidos serão feitos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo nono – A instituição bancária, a agência e o número da conta em que serão depositados os haveres da CONTRATADA deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo vigésimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo vigésimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo vigésimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo vigésimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo vigésimo quarto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 2.120.900,24 (dois milhões, cento e vinte mil, novecentos reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 9 do EDITAL.



Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços dos serviços/materiais poderão ser reajustados, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste.

Parágrafo único – Admitido o reajuste, utilizar-se-á a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE003599, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.10C4.0101 – Construção do Centro de Gestão e Armazenagem de Materiais da Câmara dos Deputados, no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – em Brasília-DF

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.51 - Obras e Instalações



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

Este contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua assinatura, ou seja de 28/12/2012 a 27/12/2015, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I, da LEI.

Parágrafo primeiro – O término da vigência deste Contrato poderá ocorrer em data anterior à prevista acima, na hipótese de recebimento definitivo da obra.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se Órgão Responsável pela gestão da obra objeto deste Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Mauro Gilberto Franco Marques  
Procurador  
CPF n. 324.348.638-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_